



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO Nº 1.388 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

**"ALTERA O QUADRO DE DEFINIÇÕES INTEGRANTE DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 1.033/2013 QUE DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016/2012".**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** expressa manifestação do Diretora do Departamento de Educação, Sra. Maria Claudia Brondani Rabelo, a qual dispõe através do memorando 268/2017 a necessidade de se fazer alterações No Quadro de Definições disposto no art. 4º do Decreto nº 1.033/2013;

**CONSIDERANDO** que as razões expostas pela citada Diretora deve-se ao fato de que para Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistérios há necessidade de utilizar essa tabela, a qual contém indicadores, metas e pontuação de acordo com a meta anual para a escola e,

**CONSIDERANDO**, por fim, que tais alterações estão de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 016/2012 e suas alterações;

## D E C R E T O

**Art. 1º** Fica alterado o **Quadro de Definições** que faz parte integrante do art. 4º do Decreto nº 1.033/2013, que dispõe sobre Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

INDICADORES	METAS	PONTUAÇÃO DE ACORDO COM A META ANUAL PARA A ESCOLA					
		Atingiu ou ultrapassou	Não atingiu por uma diferença menor ou igual a 10% (dez por cento)	Não atingiu por uma diferença maior que 10% (dez por cento)	Atingiu	Não atingiu a meta por uma diferença de até 2%	Não atingiu a meta por uma diferença a partir de 2%
IDEB	Igual ou melhor que a edição anterior	25	10	0			
ANA	Igual ou melhor que a edição anterior	25	10	0			
Taxa de evasão	Zero				025	10	0
Taxa de Retenção	Zero				25	10	0



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.388/2017)**

**Art. 2º** Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto nº 1.033/2013.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 28 de agosto de 2017.

**REGINALDO SEIJI MONMA**

Diretor do Depto. de Administração